

Memorando 1.180/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DCP - Departamento de Compras

Data: 19/07/2022 às 08:58:59

Setores (CC):

SA-DCP, SF

Setores envolvidos:

SA-DCP, SA-DLC, SF, GP, GP-PJ

Reequilíbrio Casa da Limpeza

Bom dia!

Segue solicitação de reequilíbrio da empresa Casa da Limpeza para o lote 302 do Pregão Eletrônico 14/2022 - Queijo mussarela.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

ENC__REAJUSTE_QUEIJO.pdf

REEQUILIBRIO_ECONOMICO_PE_14_22__QUEIJO.pdf

ENC: REAJUSTE QUEIJO

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

19 de julho de 2022 08:37

Para: compras.juliano@coronelviviada.pr.gov.br, diretoradm@coronelviviada.pr.gov.br,
procuradoria@coronelviviada.pr.gov.br

De: casa da limpeza <casadalimpezaaem@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 15:09

Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

Assunto: REAJUSTE QUEIJO

Boa tarde!

Segue anexo nova solicitação de reajuste de preços para o ITEM 302 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022, tendo em vista que o custo oscilou significativamente e não temos mais condições de fornecer-lo no preço adjudicado.

No aguardo do parecer.

Att

Daiana

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



Francisco Beltrão-PR, 12 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - Paraná

A/C: Setor de Licitações.

Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pregão Eletrônico n.º 014/2022

Ata de Registro de Preços n.º 26/2022

A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 27.787.054/0001-03, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, expor e requerer **'REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO'**, com fulcro no **art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/1993** e sua substituta, a **Lei 14.133/2021, no seu artigo 124, inciso II, alínea "d"**, e dos princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 14/2022**, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
302	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG – marca: TERRA VIVA	R\$ 29,00

Via de consequência, firmou a *Ata de Registro de Preços* e forneceu normalmente os empenhos requisitados até a presente data, agindo diretamente para assegurar o interesse público e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

Em abril/2022 a empresa solicitou reequilíbrio econômico financeiro para o respectivo item, tendo em vista que o preço havia aumentado mais de

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

50% e desequilibrado o contrato. O Órgão deferiu o pedido, onde o item foi aditivado para R\$ 39,00 e a empresa continuou fornecendo o item.

Todavia, o leite e derivados vem oscilando significativamente e a empresa não consegue mais manter o preço aditivado.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Preliminarmente, é sabido que estamos passando por um momento conturbado, com muitas incertezas, como o encarecimento de insumos e a falta de abastecimento, causando em vários setores do mercado a necessidade de reajustar os preços à nova realidade, o que refletiu diretamente nos contratos desta empresa.

Além do clima adverso e aumento das commodities, especialistas alegam que o conflito entre a Rússia e Ucrânia foi um complicador adicional para a cotação do leite e derivados, o qual já havia aumentado em abril e continua oscilando, por conta da inflação mundial que repercute também no Brasil:

“Para o economista Marcio Sette Fortes, professor do Ibmec RJ, além do aumento dos custos com a produção de leite, houve uma diminuição na produção do produto: “Essa redução da produção pode ser explicada por uma entressafra do produto ou pela alta do preço da carne de vaca, da arroba do boi no mercado. O produtor diante da alta dos custos de produção do leite que implica na redução das suas margens, muitas vezes, acaba deixando de produzir ou migra para a produção de carne, vendendo a cabeça de gado, devido ao preço estar mais competitivo.”

O custo da produção foi encarecido por vários fatores externos e internos, como seca, aumento da demanda externa, alta no preço da energia elétrica e do petróleo, guerra na Ucrânia e aumento das commodities.

O fenômeno La Niña provocou uma seca que atingiu a região Sul do Brasil e aumento de chuvas no Nordeste. Com isso, a qualidade dos grãos diminuiu, afetando a produção leiteira.

“Com a seca provocada pelo La Niña impactando o preço de grãos, como soja e milho, componente importante da ração dos animais, a gente teve uma inflação das proteínas de modo generalizado. E aliado a isso, tivemos a demanda chinesa aumentando com a pandemia, a desvalorização no câmbio e, como somos um países agro, isso acabou incentivando as exportações, gerando uma tendência de desabastecimento no mercado interno e aceleração dos preços”, destacou Peçanha.

A guerra entre Rússia e Ucrânia também afetou os custos da produção do leite no Brasil devido à valorização das commodities. Como o Brasil é

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



um país focado na agricultura, as exportações aumentaram, provocando escassez do produto no mercado interno.¹

Analistas afirmam que pelo menos até o mês de agosto o preço siga pressionado, e que possa chegar a R\$ 7,00 o litro:

“Sem perspectivas de mudanças no cenário, analistas de mercado acreditam que o leite e derivados sigam tendência de aumento até pelo menos agosto. Na avaliação do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), de Lajeado, Lauro Baum, essa situação é reflexo do desmonte da cadeia leiteira.

(...)

Ao considerar o aumento de consumo durante o período mais frio do ano, representantes do setor não descartam que o preço do litro de leite longa vida possa chegar a R\$ 7.

(...)

A quebra na safra de milho por conta da escassez de chuva agravou o cenário no campo. Com o desencanto pela atividade da bovinocultura leiteira, produtores optaram em vender o plantel. “Esses fatores levaram à menor oferta do leite no mercado. Aliado ao aumento do consumo durante o inverno, temos a elevação do preço”, enfatiza o presidente do conselho de administração da Dália, Gilberto Picinini.

Em paralelo, o aumento do diesel e de embalagens também pressionam os preços do leite UHT. “É um produto sazonal, momento para o equilíbrio das contas do produtor. Acredito que essa alta ainda vá se estender até agosto.”²

“Assim como outros setores do nosso agronegócio, o produtor de leite também está enfrentando dificuldades por causa do conflito entre Rússia e Ucrânia.

Com a maior demanda por alimentos, a tendência é de os preços de produtos agrícolas sigam pressionados, bem como fertilizantes, defensivos e combustíveis.”³

De outro norte, oportuno ressaltar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais

¹ PREÇO DO LEITE DISPARA DISPARA E JÁ PESA O BOLSO. Disponível em: <<https://investnews.com.br/economia/preco-do-leite-e-derivados-dispara-e-ja-pesa-no-bolso-veja-4-motivos-para-alta/>>.

² MENOR OFERTA E AUMENTO DE CUSTOS PRESSIONAM PREÇO DO LEITE. Disponível em: <<https://grupoahora.net.br/conteudos/2022/06/21/menor-oferta-e-aumento-de-custos-pressionam-preco-do-leite/>>.

³ DIA MUNDIAL DO LEITE É MARCADO POR DESAFIOS, MAS COM CENÁRIO POSITIVO PARA PRÓXIMA DÉCADA. De 01/06/2022. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/dia-mundial-do-leite-e-marcado-por-desafios-mas-com-cenario-positivo-para-a-proxima-decada/>>.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

vantajosa para entidade. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**⁴:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante**, âleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.⁵

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁶ comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”*.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

⁵ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico-financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM O REAJUSTE DE PREÇOS

Diante do exposto, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e notas anexadas – que **o item foi arrematado com mais de 52% de margem operacional, a qual seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:**

• Valor Ganho / Proposta Apresentada:

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
302	Conforme Nfe. de 18/03/22: R\$ 19,00	52,63 %	R\$ 29,00

Em abril/2022 houve a primeira oscilação para R\$ 30,00 (conforme Nfe. 29391 anexada) e a empresa foi obrigada a solicitar reajuste de preço, pois majorou de R\$ 19,00 para R\$ 30,00 (57,89%) em um intervalo inferior a 60 dias, o que inviabilizou o contrato:

• Desequilíbrio com o aumento de março/2022:

ITEM	Custo de março/22	Margem Operacional	Preço Homologado
302	Conforme Nfe. 29391 de 28/04/22: R\$ 30,00	(-) 3,44 %	R\$ 29,00

Como demonstrado, o custo ultrapassou o preço de venda. Por tais razões, a empresa solicitou reajuste, e o item foi aditivado para R\$ 39,00.

No entanto, o preço do leite e derivados vem “explodindo” a cada dia, e atualmente já esta custando R\$ 40,00 (como comprova a nota fiscal 30474 anexada). Neste contexto, conclui-se pela necessidade de **nova revisão do valor adjudicado** - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

• **Proposta Reajustada:**

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Homologado
302	Conforme Nfe. 30474 de 12/07/22: R\$ 40,00	25 %	R\$ 50,00

Como comprovado, o valor originalmente proposto – e adjudicado - à época da licitação não mais se compactua com o do mercado e não supre mais os custos e insumos previstos. Este fato impede a continuidade dos fornecimentos, afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta, o que faz incidir a aplicação do **art. 65, II “d” da Lei 8.666/93** e **art. 124, inciso II “d” da Lei 14.133/21**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI** está solicitando reajuste com margem operacional inferior à obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

4. DOS DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** é bastante percuciente ao analisar ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



condições da época da proposta são alteradas, (...).” (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895*)

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93**:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (DESTACAMOS)

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93** e agora na sua substituta, a **Lei 14.133/21, artigo 124, inciso II, alínea “d”**, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a **alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da Orientação Normativa nº 22 da AGU⁷, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d”, do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a **alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93**, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avançados, retratando a variação efetiva dos custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

⁷ Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁸, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”

Em contrapartida, merece ser destacado que o **art. 19 do Decreto Federal 7.892/13** prevê que **se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento do preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:**

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**⁹ nos ensina:

“O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços”.

5. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer:

⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

⁹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da **alínea “a”**, **XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**;

2 – Seja concedido a Requerente o **repactuação/equilíbrio** econômico-financeiro, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93** e **art. 124, inciso II, alínea “d” da nova Lei de licitações e contratos 14.133/21, com a finalidade de reajustar o ‘Item 302 para R\$ 50,00’**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

3 – Caso não seja esse o entendimento, seja **CANCELADO** o respectivo item, em amparo ao **art. 19 Decreto Federal 7.892/13**.

Termos que pede,
e espera deferimento.

CASA DA LIMPEZA
CRISTO REI
EIRELI:277870540
00103

Assinado de forma
digital por CASA DA
LIMPEZA CRISTO REI
EIRELI:27787054000103
Dados: 2022.07.12
14:59:51 -03'00'

Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC

27.787.054/0001-03
I.E.: 908.34521-50
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356
B. Cristo Rei - CEP 85602-030
Francisco Beltrão - PR
46. 99935-6187
46. 99935-7614



RECEBIMOS DE A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		Fls. 2855 NF-e Nº 000028765 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO: 18/03/2022 - DEST. / REM.: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 15.095,00 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI Rua Rua Dom Pedro II, 450 - Centro - CEP:89900-000 - Sao Miguel do Oeste - SC TEL: (49)3622-1248		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000028765 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4222 0312 1443 6500 0179 5500 1000 0287 6513 2265 1210 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquiridas ou recebidas de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220054024288 18/03/2022 08:51:43			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256129940		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 12.144.365/0001-79	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI		CNPJ / CPF 27.787.054/0001-03		DATA DA EMISSÃO 18/03/2022	
ENDEREÇO Rua RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 356		BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI		CEP 85602-030	
MUNICÍPIO Francisco Beltrão		FONE / FAX (46)3035-1018		UF PR	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083452150		HORA DA SAÍDA 08:51:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
11.879,81		1.425,58		0,00		0,00		15.095,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DISP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.095,00				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	SUBSCRIÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CTOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1840	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 DE 1 KG-DALLA	11010010	000	6102	UNI	100,0000	2,500000	0,00	250,00	250,00	30,00	0,00	12,00	0,00
1863	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 DE 5 KG -DALLA	11010010	000	6102	UN	50,0000	9,290000	0,00	464,50	464,50	55,74	0,00	12,00	0,00
104	FARINHA DE TRIGO COMUM 5KG - DALLAS	11010010	000	6102	UN	50,0000	9,000000	0,00	450,00	450,00	54,00	0,00	12,00	0,00
1903	FEIJAO CARIOCA 1KG(REI DA MESA) -SIVIERO	07133321	000	6102	UN	20,0000	4,800000	0,00	96,00	96,00	11,52	0,00	12,00	0,00
513	LEITE CONDENSADO 395 GR - MARAJOARA	04029900	000	6102	UN	30,0000	2,450000	0,00	73,50	73,50	8,82	0,00	12,00	0,00
604	SUCO NECTAR DE FRUTAS SABORES DIVERSOS 1 LITRO - PURITY - /COCAMAR	08093020	000	6102	UN	50,0000	2,880000	0,00	144,00	144,00	17,28	0,00	12,00	0,00
345	SAGU 500GR-DAJU	11062000	000	6102	UN	150,0000	1,980000	0,00	297,00	297,00	35,64	0,00	12,00	0,00
1040	SAL REFINADO 01 KG-GARCA	25010020	000	6102	KG	100,0000	0,700000	0,00	70,00	70,00	8,40	0,00	12,00	0,00
348	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1 KG-TERRA VIVA	04061010	000	6102	KG	50,0000	19,000000	0,00	950,00	950,00	114,00	0,00	12,00	0,00
604	SUCO NECTAR DE FRUTAS SABORES DIVERSOS 1 LITRO - PURITY	08093020	000	6102	UN	40,0000	2,600000	0,00	104,00	104,00	12,48	0,00	12,00	0,00
2	SELECTA DE LEGUMES 170 GR-STELLA DORO	58071000	000	6102	UN	20,0000	1,950000	0,00	39,00	39,00	4,68	0,00	12,00	0,00
184	FILE DE TILAPIA SEM ESPINHO,SEM PELE,COM CORTE EM V CONGELADO 1 KG-NOSSO PEIXE	03043100	000	6102	KG	50,0000	23,920000	0,00	1.196,00	1.196,00	143,52	0,00	12,00	0,00
2272	ARROZ PARBOILIZADO 5 KG-BLUE VILLE	10063011	020	6102	UN	500,0000	10,300000	0,00	5.150,00	3.003,99	360,48	0,00	12,00	0,00
37	ARROZ BRANCO POLIDO 5 KG- MOENDA	10063011	020	6102	UN	30,0000	10,700000	0,00	321,00	187,24	22,47	0,00	12,00	0,00
1860	FEIJAO PRETO 1KG (REI DA MESA)-SIVIERO	07133310	020	6102	UN	500,0000	4,490000	0,00	2.245,00	1.309,58	157,15	0,00	12,00	0,00
1732	ACUCAR CRISTAL 5KG- ESTRELA	17019900	000	6102	UN	200,0000	12,300000	0,00	2.460,00	2.460,00	295,20	0,00	12,00	0,00
1862	MARGARINA CREMOSA C/SAL 500GR-QUALY	15171000	000	6102	UN	50,0000	3,700000	0,00	185,00	185,00	22,20	0,00	12,00	0,00
345	SAGU 500GR-DAJU - /MANU	11062000	000	6102	UN	300,0000	2,000000	0,00	600,00	600,00	72,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox dos Tributos Federal R\$ 637,60(4,22%) Estadual R\$ 1.251,06(8,29%) Municipal R\$ 0,00(0,00%) Fonte: IBPT.Base de calculo do ICMS reduzida em 41,67% CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO. RICMS ANEXO II, PRODUTO CONSUMO POPULAR, BASE DE CALCULO REDUZIDA. RICMS ISENTO ANEXO II, INCISO I E II XML.Conta para deposito: BANCO DO BRASIL AG: 0599-1 CC: 43.868-5. MD5: D549E038F23CC7FD082E46D812CC6AFC CUSTO ANTIGO	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBAMOS DE: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000029391 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO: 28/04/2022 - DEST. / REM.: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 1.621,20	
IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000029391 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI Rua Rua Dom Pedro II, 450 - Centro - CEP:89900-000 - Sao Miguel do Oeste - SC TEL: (49)3622-1248			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
Venda de mercadoria adquiridas ou recebidas de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220084116824 28/04/2022 16:42:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
256129940		12.144.365/0001-79	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI		27.787.054/0001-03	28/04/2022
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
Rua RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 356	CRISTO REI	85602-030	28/04/2022
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Francisco Beltrao	(46)3035-1018	PR	9083452150
			HORA DA SAÍDA
			16:41:00

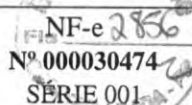
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.621,20	194,54	0,00	0,00	1.621,20	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SR	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
348	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1 KG-TERRA VIVA	04061010	000	6102	KG	50,0000	30,000000	0,00	1.500,00	1.500,00	180,00	0,00	12,00	0,00
592	LEITE 0% LACTOSE UHT SEMIDESNATADO 1 LITRO.	04012010	000	6102	L	30,0000	4,040000	0,00	121,20	121,20	14,54	0,00	12,00	0,00

CUSTO ATUAL

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox dos Tributos Federal R\$ 68,09(4,20%) Estadual R\$ 194,54(12,00%) Municipal R\$ 0,00(0,00%) Fonte: IBPT. CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO. RICMS ANEXO II, PRODUTO CONSUMO POPULAR, BASE DE CALCULO REDUZIDA. RICMS ISENTO ANEXO II, INCISO I E II. XML.Conta para deposito: BANCO DO BRASIL AG: 0599-1 CC: 43.868-5. MD5: D549E038F23CC7FD082E46D812CC6AFC	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 12/07/2022 - DEST. / REM.: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00		 NF-e 2856 Nº 000030474 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI Rua Rua Dom Pedro II, 450 - Centro - CEP:89900-000 - São Miguel do Oeste - SC TEL: (49)3622-1248		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000030474 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4222 0712 1443 6500 0179 5500 1000 0304 7413 4620 1210 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquiridas ou recebidas de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220140927288 12/07/2022 14:50:56			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256129940		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 12.144.365/0001-79	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI				27.787.054/0001-03		12/07/2022	
ENDEREÇO Rua RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 356				BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI		CEP 85602-030	
MUNICÍPIO Francisco Beltrão		FONE / FAX (46)3035-1018		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083452150	
						HORA DA SAÍDA 14:46:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		2.000,00		240,00		0,00		0,00		2.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		2.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL				9 - SEM FRETE									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
348	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1 KG-TERRA VIVA	04061010	000	6102	KG	50,0000	40,000000	0,00	2.000,00	2.000,00	240,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox dos Tributos Federal R\$ 84,00(4,20%) Estadual R\$ 240,00(12,00%) Municipal R\$ 0,00(0,00%) Fonte: IBPT. CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO. RICMS ANEXO II, PRODUTO CONSUMO POPULAR, BASE DE CALCULO REDUZIDA. RICMS ISENTA ANEXO II, INCISO I E II. XML.Conta para depósito: BANCO DO BRASIL AG: 0599-1 CC: 43.868-5. MD5: D549E038F23CC7FD082E46D812CC6AFC	RESERVADO AO FISCO

Memorando 1- 1.180/2022

De: Maira S. - SA-DCP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 19/07/2022 às 10:35:34

Bom dia, segue cotação para deferimento.

—
Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:
cotacao_queijo.xlsx



Memorando 2- 1.180/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 19/08/2022 às 16:03:03

Segue para análise.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Memorando 3- 1.180/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/08/2022 às 11:15:48

Para análise e parecer.

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 4- 1.180/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 31/08/2022 às 08:51:00

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_1_180_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	31/08/2022 08:51:19	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1AF-7B6F-15C7-CCED**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Memorando 1.180/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preço de um dos itens objeto do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo do queijo muçarela kg. Para comprovação do alegado, anexou documentos (notas fiscais).

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço do citado item.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 31 de agosto de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Memorando 5- 1.180/2022

De: Paulo C. - SF

Para: SA-DCP - Departamento de Compras - A/C Maira S.

Data: 31/08/2022 às 14:38:22

incluir natas fiscais do mes 7 e 8

-

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Memorando 6- 1.180/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 01/09/2022 às 09:39:03

Conforme solicitação, encaminhei email a empresa para que reenvie o pedido com valores de mercado atual.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Memorando 7- 1.180/2022



De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 02/09/2022 às 16:04:59

Boa tarde!

Seguem notas solicitadas.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

15969.pdf

51.pdf

RECEBEMOS DE COOP DE COM E IND 25 DE MAIO OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 12/07/2022 - DEST. / REM: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00		NF-e Nº 000015969 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO LIMITANTE COOP DE COM E IND 25 DE MAIO LN. 26 DE OUTUBRO, SN - INTERIOR - CEP:89900-000 - SAO MIGUEL DO OESTE - SC TEL: (49)3664-6445		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000015969 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda Producao		CHAVE DE ACESSO 4222 0718 7491 5900 0179 5500 1000 0159 6910 0033 9275		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257159460		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220140729480 12/07/2022 11:49:04
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI		CNPJ / CPF 27.787.054/0001-03		DATA DA EMISSÃO 12/07/2022
ENDEREÇO RUA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 356		BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI		CEP 85602-030
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		FONE / FAX (46)99935-6187		UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083452150		HORA DA SAÍDA 11:48:51

FATURA		VALOR ORIGINAL		VALOR DESCONTO		VALOR LÍQUIDO	
DADOS DA FATURA		001		1.200,00		0,00	
1.200,00						1.200,00	

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	02/08/2022	1.200,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.200,00		0,00		0,00		134,40		1.200,00	
VALOR DO FRETE		DESCONTO		OUTRAS DESP. AC. S.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		1.200,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CEP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR LPJ	ALÍQUOTAS ICMS	IBI
964	QUEIJO FAT MUSSARELA TV PC 1KG	04061010	000	6101	KG	30,00	40,00	0,00	1.200,00	1.200,00	144,00	0,00	12,00	0,00
					0	30,00	40,00							

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX R\$:50,40 FEDERAL, R\$:84,00 ESTADUAL E R\$:0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO D11D7F NR. CONTROLE: 33927 - NR. NOTA: 15969 VENDEDOR: 1 COOP DE COMERC IND 25 DE MAIO NOME FANTASIA: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI USUARIO: LISANDRA			

RECEBEMOS DE COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 11/08/2022 - DEST. / REM.: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 5.323,20

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE
 ESTRADA 26 DE OUTUBRO, SN - INTERIOR - CEP:89900-000 - SAO MIGUEL DO OESTE - SC
 TEL: (49)3631-0200

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 000000051 fl. 1 / 2
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
 4222 0801 4353 2800 1507 5500 1000 0000 5110 0078 0034

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERC ADQ OU REC DE TE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 342220164573052 11/08/2022 17:07:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL 261798987 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 01.435.328/0015-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI** CNPJ / CPF 12.144.365/0001-79 DATA DA EMISSÃO 11/08/2022

ENDEREÇO **RUA DOM PEDRO II, 450** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP 89900-000 DATA SAÍDA / ENTRADA 11/08/2022

MUNICÍPIO **SAO MIGUEL DO OESTE** FONE / FAX (49)3622-1248 UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 256129940 HORA DA SAÍDA 20:00:00

DADOS DA FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
	001	5.323,20	0,00	5.323,20

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	01/09/2022	5.323,20									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.323,20	638,78	0,00	0,00	853,00	5.323,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.323,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **COOPERATIVA REGIONAL DE COMERC. DO EXTI** FRETE POR CONTA **0 - REMETENTE** CÓDIGO ANTT 800653 PLACA DO VEÍCULO **MME6289** UF SC CNPJ / CPF 01.435.328/0002-84

ENDEREÇO **LINHA BELA VISTA DAS FLORES BR 163 KM 76** MUNICÍPIO **SAO MIGUEL DO OESTE** UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 253660998

QUANTIDADE **204** ESPÉCIE **TERRA VIVA -** MARCA **TERRA VIVA -** NUMERAÇÃO PESO BRUTO 21,048 PESO LÍQUIDO 17,760

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
56636	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1KG TERRA VIVA ASS	04061010	000	5102	UN 0	120,0000 120,0000	39,000000 39,000000	0,00	4.680,00	4.680,00	561,60	0,00	12,00	0,00
52348	NATA POTE 280GR TERRA VIVA PASTEURIZADA	04015029	000	5102	UN 0	12,0000 12,0000	6,500000 6,500000	0,00	78,00	78,00	9,36	0,00	12,00	0,00
45929	MANTEIGA EXTRA C/ SAL AMANHECER 200G	04051000	000	5102	UN 0	36,0000 36,0000	7,850000 7,850000	0,00	282,60	282,60	33,91	0,00	12,00	0,00
45931	MANTEIGA EXTRA S/ SAL AMANHECER 200G	04051000	000	5102	UN 0	36,0000 36,0000	7,850000 7,850000	0,00	282,60	282,60	33,91	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Placa: MME6289
 AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO!
 PREZADO CLIENTE, OCORRENDO A NECESSIDADE DE DEVOLVER ALGUMA MERCADORIA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SEU REPRESENTANTE COMERCIAL, PARA OBTER A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM AUTORIZAÇÃO OU COM ALGUM ERRO DE IMPOSTOS NÃO SERÃO ACEITAS PELA COOPERATIVA. CASO NÃO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL NFE@COOPEROESTESC.COM.BR CARGA / PED. REPRES. /

RESERVADO AO FISCO

27/29

Memorando 8- 1.180/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 06/09/2022 às 10:26:17

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 9- 1.180/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 06/09/2022 às 10:30:46

Deferido, para providências.

—

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	06/09/2022 10:31:09	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9415-C200-0660-21F4**



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
302	1	22367 - QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO-CREME HOMOGENEA, CHEIRO	TERRA VIVA	3.353,0000	519,5000	2.833,5000	39,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO Nº 02 **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo termo aditivo da ata de registro de preços nº 26/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 356 – Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão (85.602-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.787.054/0001-03, neste ato representada pela Sra. **Itelvina Fatima Canei**, portadora do CPF sob o nº 492.238.369-72 e RG nº 1.158.252, (CONTATOS: casadalimpezaaem@gmail.com, (46) 99935-6187

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 26/2022 que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 26/2022 de 09 de março de 2022, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o lote, a partir do dia 14 de setembro de 2022, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
302	1	2.833,50	KG	22367	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO-CREME HOMOGENEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. (AMPLA CONCORRENCIA)	39,00	50,00	11,00	31.168,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 31.168,50 (trinta e um mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 333.322,90 (trezentos e trinta e três mil trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 26/2022 de 09 de março de 2022.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 13 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.13 16:46:41 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

CASA DA LIMPEZA CRISTO
REI EIRELI:27787054000103
Assinado de forma digital por CASA
DA LIMPEZA CRISTO REI
EIRELI:27787054000103
Dados: 2022.09.19 10:54:22 -03'00'

.....
Itelvina Fatima Canei
Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: C6C3C38C

PRORROGAÇÃO do prazo de **EXECUÇÃO**, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e autorização superior. Prorroga-se o prazo de execução por mais 30 dias, de 21.09.2022 a 20.10.2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 26/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 27.787.054/0001-03. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o lote 302, a partir do dia 14 de setembro de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 31.168,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 29/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM, CNPJ/MF n.º 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 17 e 33, a partir do dia 14 de setembro de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 23.710,01. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 24/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965, CNPJ/MF nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 23, 31, 32, 71, 293, 295, 298, 299 e 303, a partir do dia 19 de setembro de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 79.568,07. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: F1579A4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
18/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 18/2022, tipo menor preço global por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA ENVOLVIDO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 131/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.097.603,96. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 121/2022

CONTRATO nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. Objeto: Contratação de empresa para execução de **serviços em oficinas, com instrutores** habilitados para atendimento aos Programas AABB Comunidade, Aprendizizes do Futuro, Escolinhas de Treinamento Esportivo, e/ou outros Programas atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Valor total: R\$ 457.998,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 13 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador: 0D222217

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA LOCAÇÃO DE TELAS INTERATIVA (LOUSA DIGITAL) E SOFTWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS BEM COMO GERENCIAMENTO DE CANAL ELETRÔNICO COM TRANSMISSÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÃO**. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de setembro de 2022 até às 08h00min do dia 04 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 04 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 04 de outubro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.321.920,00**. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bl.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bl.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: 212C5A49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, COMPATÍVEIS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de setembro de 2022 até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de outubro de 2022. Início da disputa de preços